Lei nº. 1.742/2017
DE: 18.12.2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público com a empresa MARIA JOSE DOS SANTOS 34875158220, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante contrato de concessão de direito real de uso com a pessoa jurídica de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS 34875158220**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.740.015/0001-05, com nome fantasia de **EMAFE ESCAVAÇÕES LTDA**, o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT, descrito como Lote nº. 2-B, da Quadra nº. 14, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 3.724,87 M² (três mil, setecentos e vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos de metro quadrado), matrícula nº. 3.632, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, e os limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexas.

Parágrafo Único. A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério do Executivo Municipal, desde que haja interesse público.

Art. 2º. A concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 3º. A concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 4º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal